



LEI Nº 3.371/2009

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, até o valor de R\$ 3.740.930,93 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais e noventa e três centavos), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes da ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir a União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2009.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -